



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL Nº 01/2017 – SEPLAN**

**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO BOX**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas nas Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, categoria lanchonete, com tipo de alimento pré-definido, através da oferta de 09 (nove) áreas tipo “box”. Os espaços públicos ofertados estão localizados na Avenida Verdes Mares, nº 161, Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro, com dimensões e especificações demonstradas nos croquis anexos a esse Edital e demais detalhes a seguir relacionados:

1. 01 Espaço para Japonesa - Box 01 - 10,05 m<sup>2</sup> (dezvírgula zero cinco metros quadrados)
2. 01 Espaço para Creperia - Box 02 - 11,16 m<sup>2</sup> (onze vírgula dezesseis metrosquadrados)
3. 01 Espaço para Comida regional - Box 03 – 10,05 m<sup>2</sup> (dez metros vírgula zero cinco metros quadrados)
4. 01 Espaço para Frutos do mar - Box 04 – 13,05 m<sup>2</sup> (treze vírgula zero cinco metros quadrados)
5. 01 Espaço para - Doceria e Sorveteria - Box 05 - 12,83 m<sup>2</sup> (doze vírgula oitenta e três metros quadrados)
6. 01 Espaço para Saladeria - Box 06 - 8,55 m<sup>2</sup> (oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)
7. 01 Espaço para Açaí - Box 07- 8,55 m<sup>2</sup> (oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

8. 01 Espaço para Salgados - Box 08 – 8,55 m<sup>2</sup> (oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)
9. 01 Espaço para Comida Tapiocaria - Box 09 – 8,55 m<sup>2</sup> (oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS**

**2.1** Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5º da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:

1. Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempendedor Individual se for o caso;
2. Cartão de CNPJ;
3. Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS
4. Certidão negativa de protestos na Comarca onde a empresa esteja situada;
5. Certidão negativa da justiça trabalhista;
6. Projeto circunstanciado do empreendimento
7. Memorial contendo os seguintes elementos:
  - I – valor inicial de investimento;
  - II – área necessária para sua instalação;
  - III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
  - IV – viabilidade de funcionamento regular;
  - V – produção inicial estimada;
  - VI – objetivos; e
  - VII– outros informes que venham a ser solicitados pela administração municipal.

## **3. DA VISITA TÉCNICA**

A visita técnica aos espaços públicos objetos desse Edital é obrigatória para fins de habilitação no processo, devendo ser realizada pelo interessado, devidamente qualificado no processo. Para demonstrá-la, deverá apresentar declaração com assinatura autenticada, em que declara que o espaço pretendido atende ao que o empreendimento do interessado necessita, não havendo qualquer impedimento que justifique a sua desistência, caso contemplado com a permissão de uso. O interessado poderá ser representado por procurador munido de procuração pública, ou procuração particular vigente, sendo esta última com firma reconhecida acompanhada de



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

instrumento que comprove a legitimidade do interessado para outorgar os direitos nela contidos, e documento oficial com foto válida do outorgado.

**3.2** A visita técnica poderá ser feita nas seguintes datas e horários:

I – 31 de outubro e 01 de novembro, das 08:00hs às 12:00hs.

II – Para efetuar a visita técnica, o interessado deverá dirigir-se diretamente ao local da visita, onde haverá servidor designado para atender os visitantes.

#### **4 – DA AVALIAÇÃO**

Além da documentação obrigatória, e termo de declaração de visita técnica exigidos para habilitação, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- II. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos na Praia do Francês declarados por entidade representativa da categoria, no caso de pessoa física;
- III. 1 ponto para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Física, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos – Comprovado com cópia da nota fiscal/fotos/recibos limitado a 10 pontos;
- IV. 2 pontos para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos – Comprovado com cópia da nota fiscal/fotos/recibos limitado a 10 pontos;
- V. 1 ponto a cada 4 horas de capacitação ou fração superior a 2 horas em cursos na área de Alimentação, Gastronomia, Segurança Alimentar, Boas Práticas de Manipulação, comprovados por certificado de órgão do Sistema “S”(Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sescop, Senar, Sest, Senat) com menos de 5 anos de emissão, em nome da empresa ou dos sócios;
- VI. Nota de 0 a 10 pelo do Plano de Negócio apresentado, sendo 25% da pontuação correspondente ao resultado econômico financeiro, 25% à geração de emprego e renda, e 50% relativo a empreendedorismo e mudança social;

#### **5 - DO JULGAMENTO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**5.1** Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.

**5.2** A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre o período de 30/10/2017 a 06/11/2017 no horário de 08:00 as 12:00hs, exceto no dia 02/11/2017, feriado de Finados, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano que fica localizada na Rodovia Edval Lemos, bairro Taperaguá, em frente à Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante de 1ª à 5ª série.

- I. Somente o interessado na obtenção da permissão de uso poderá entregar o envelope de que trata o *caput* com sua documentação, sendo indispensável no ato da entrega que esteja munido de documento oficial original, válido e com foto, no caso de pessoa física, e no caso de pessoa jurídica apresentartambém documento que demonstre sua legitimidade como representante legal;
- II. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado;
- IV. É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.

**5.3** Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ ou CPF, sendo obrigatória a indicação do box e da atividade alimentícia pretendidos pelo interessado no ato do requerimento.

**5.4** O julgamento das propostas será realizado no período de 06/11/2017 a 10/11/2011, , unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

**5.5** O resultado do julgamento nos termos do item 5.3 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 13/11/2017.

**5.6** O prazo para recursos administrativos face ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **6 – DOS VALORES MENSAIS**

**6.1** Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço público o valor mensal de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente.

## **7 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

**7.1** O classificado se pessoa física, deverá constituir empresa cujo vencedor seja sócio proprietário, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da concessão;

**7.2** Caso o classificado seja pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, lanchonete e similares, deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, lanchonete e similares.

**7.3** O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento constante de sua proposta, em consonância com este edital. A comercialização de bebidas todos os espaços estão livres, sendo de total responsabilidades dos permissionários a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.

**7.4** Não será permitido nenhum tipo de sonorização nas dependências dos espaços e da praça de alimentação disponibilizada para acomodação aos consumidores, independente do horário.

**7.5** Toda e qualquer reforma necessária nos espaços, serão por conta do permissionário, sendo proibidas mudanças no projeto arquitetônico, ou nas cores da pintura, piso, e outros revestimentos, que deverão sempre seguir a padronização conforme foram entregues, condição de observância obrigatória pelos permissionários. Qualquer alteração deverá ser solicitada através de requerimento no protocolo central da Prefeitura acompanhado de todos os elementos necessários à análise como projetos, plantas, croquis, documentação do profissional habilitado designado pelo requerente para sua execução, endereçado à pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, à qual caberá a análise e aprovação.

**7.5.1** Nenhuma alteração no espaço de uso poderá ser iniciada sem a aprovação definitiva da Seplan, nos termos do item 7.5.

**7.5.2** Os banheiros serão de uso público, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo sua manutenção e limpeza de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

**7.6** O classificado contemplado com a permissão de uso deverá obrigatoriamente celebrar com o Município de Marechal Deodoro contrato de permissão de uso de espaço público.

**7.7** O contrato será rescindido unilateralmente pelo município nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

- a) Quando da fiscalização da vigilância sanitária em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos espaços e toda área adjacente de responsabilidade dos permissionários e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo.
- b) Quando da fiscalização do Departamento Municipal de Posturas e constatação da não observância ou desrespeito às normas constantes no Código Municipal de Posturas;
- c) Quando da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e comprovação da existência de ações, omissões ou permissões caracterizadas como crimes ambientais ou afins;
- d) Por inadimplência do valor mensal estabelecido no item 6.1 desse Edital, sendo que o atraso de três faturas consecutivas causará a perda da permissão de uso;
- e) Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais pelo permissionário;
- f) Pelo uso do espaço público para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e na especialidade de alimento autorizado para o espaço;
- g) Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância obrigatória pelo permissionário, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e outros.

**7.8** O permissionário vencedor será responsável pela limpeza e manutenção das instalações dentro da loja, bem como de toda a área ao seu redor até um raio de 2 metros.

**7.9** Os permissionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental das lojas em até 90 (noventa) dias da data da pactuação contratual;

**7.10** O espaço deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, não podendo a Prefeitura Municipal arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

**7.11** As áreas a serem ocupadas pelos permissionários além da loja, são aquelas definidas e devidamente demarcadas nos croquis anexos ao presente Edital.

**7.12** Será de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão.

**7.13** As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do permissionário.

**7.14** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**7.15** O prazo da permissão de uso será de **01 (um) ano** contado da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente.

**7.16** O permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**7.17** Em caso de desistência de qualquer um dos 09 (nove) primeiros classificados, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão de uso, e autorizado a convocar o classificado a partir da 10ª colocação no processo, até o preenchimento do espaço vago para uso.

**7.18** Quaisquer intervenções nas edificações e nos espaços devem ser submetidas previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, sob pena de desfazimento de obra não autorizada custeado pelo permissionário.

**7.19** É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso cedido contratualmente ao permissionário. A permissão de uso regulada por esse Edital e a Lei Municipal nº 1.207/2017 é intransferível.

**7.20** O espaço de uso, incluso a área contínua de utilização, definida nos croquis anexos, não poderá ser utilizado para fins de publicidade, de qualquer natureza.

**7.21** Cada espaço deverá utilizar pratos de louça identificáveis, talheres em metal com cabo em cor específica que o identifique.

**7.22** Cada espaço será responsável pela retirada de seus pratos, talheres e copos das mesas.

**7.23** As lojas deverão fazer a separação de lixo produzido internamente, obedecendo a classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais bem como utilizar coletores identificados, e levar ao coletor central.

**7.24** Haverá nas áreas comuns cestos de lixo obedecendo a classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais para uso do cliente que deverão ser conservados e custeados pelos permissionários;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**7.25** Os trabalhadores de cada espaço devem estar sempre uniformizados, em padrão de vestimenta condizente com a atividade de atendimento ao público e demais normas legais pertinentes à atividade e alimento servido pelo permissionário.

**7.26** Não haverá mesas ou cadeiras específicas para nenhuma loja.

**7.27** O horário de funcionamento obrigatório será das 14:00 às 24:00 horas, na alta temporada que vai de 01/12 a 31/03; e das 16:00 às 22:00 horas na baixa temporada que vai de 01/04 até 30/11, de terça à domingo e feriados, fechando às segundas feiras. Outros horários de funcionamento somente serão praticados após requerimento com justificativa firmado por todos os permissionários e protocolado à Seplan e expressamente autorizado pelo órgão.

## **8 – DO PAGAMENTO MENSAL PELO USO**

**8.1** O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 6 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

**8.2** O valor mensal é de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) referente ao uso do espaço público contratado, e será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de uso da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que o substitua.

**8.3** Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.

**8.4** Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

**8.5** Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

## **9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento da loja, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.

**9.3** Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado e recomendará a celebração do contrato de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das 09 nove vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

**11.2** O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seuselementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

**11.3** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, bairro Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

**11.4** A desistência de classificado contemplado após a publicação do resultado final e de sua convocação, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser suspensa do direito de participar de processo seletivo da mesma natureza desse Edital, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

**11.5** O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão de uso, a contar da publicação do resultado final e convocação dos 09 (nove) primeiros classificados, sob pena da perda do direito à permissão de uso, aplicação de suspensão temporária de participar de processo de seleção para permissão de uso de espaço público no município de Marechal Deodoro pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**11.6** Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.

**11.7** Aplicam-se à presente seleção os dispositivos da Lei Municipal nº 1.207, de 16 de agosto de 2.017.

**11.8** O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br), podendo os interessados obterem maiores informações na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano entre os horários de 08:00 as 12:00hs.

**11.9** Ao contemplado com a permissão de uso será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato de permissão de uso de espaço público para comprovar a participação em capacitação realizada pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária, em dia e horário a serem informados posteriormente ao final do certame e sem custo para o contratado.

**11.10** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II - Layout (projeto) geral dos boxes e Layout (projetos) específicos de cada box

Anexo III – Minuta do Contrato

Marechal Deodoro-AL, 30 de outubro de 2017.

**CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR**

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano**



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL Nº 01/2017-SEPLAN**

**Anexo I**

**Descrição das Atividades**

**Atividade de comércio de Tapiocaria - Produtos feitos com goma de mandioca recheados ou não, doces ou salgados, servidos na mão ou no prato. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Creperia - Produtos feito com massa de crepe, servido na mão ou no prato, recheados ou não, doces ou salgados. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Comida Regional - Produtos feito com macaxeira, inhame, batata doce, massa de cuscuz, carne de sol, charque, queijo, ovos, manteiga, recheados ou não, salgados ou doces. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Frutos do Mar - Produtos feitos com camarão, peixe, polvo, lagosta, siri, caranguejo, sururu, massunim e demais produtos extraídos da lagoa ou do mar. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Saladeria - Produtos feitos com folhas, legumes, frutas, hortaliças e vegetais em geral, podendo conter proteína animal ou vegetal. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Doceria/Sorveteria- Produtos à base de sorvete, picolés, bolos, tortas, biscoitos, combinados entre si ou não. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Açaí - Produtos à base de açaí servidos com acompanhamentos diversos como frutas, sementes e outros. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**Atividade de comércio de Comida Japonesa - Produtos orientais à base de arroz, proteína animal, servidos crus, cozidos ou fritos. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Atividade de comércio de Salgados–Salgados em geral recheados ou não, doces ou salgados, fritos ou assados. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.**

**EDITAL Nº 01/2017-SEPLAN**

**Anexo II**

Layout (projeto) geral dos boxes e Layout (projetos) específicos de cada box



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL Nº 01/2017-SEPLAN**  
**Anexo III**  
**Minuta do Contrato**

**CONTRATO NR. \_\_\_\_\_/2017**

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO  
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO TIPO BOX  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MARECHAL DEODORO E**

---

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Santa Maria Madalena S/N, nesta cidade de Marechal Deodoro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 2.200.275/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80, RG nº 8001379144 ssp/al, loteamento mares do sul, lote 08, povoado mucuri, 57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Goiás, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo nº 01/2017 SEPLAN, e de conformidade com a Lei

1.207, de 16 de agosto de 2.017, firmam o presente contrato de concessão de espaço público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete, conforme autorização da Lei Municipal 1.207, de 16 de agosto de 2.017.

**Parágrafo único.** O espaço público a ser concedido será o LOJA nº \_\_\_\_\_, da Av. Verdes Mares, 161, Praia do Francês, com metragem de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial será de **R\$ 468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais)**, devendo o **PERMISSIONÁRIO** providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

§ 1º Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

§ 2º Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso.

Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações/deveres do PERMISSONÁRIO:

- a) Comercializar apenas os tipos de comidas e bebidas autorizados neste contrato
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção das dependências de seu BOX, bem como as áreas adjacentes num raio de 2m (dois metros)
- c) Equipar o LOJA segundo a atividade que irá explorar.
- d) Não utilizar qualquer tipo de sonorização nos espaços concedidos, independente do horário;
- e) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e condicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo PERMISSONÁRIO;
- f) Manter o estabelecimento em funcionamento, observando as normas legais para a atividade;
- g) Garantir que os banheiros sejam de uso público, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo a manutenção e limpeza destes de responsabilidade da Administração Pública Municipal.
- h) Apresentar o licenciamento da vigilância sanitária em até 60 (sessenta) dias da data de sua contratação;
- i) Proibir e impedir qualquer tipo de publicidade nas dependências dos LOJAS;
- j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- l) Utilizar o espaço público - BOX - especificamente para as atividades relacionadas à ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos necessários ao funcionamento do LOJA serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSONÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

objeto da concessão.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste termo contratual podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de desistência do PERMISSSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento da loja, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O PERMISSSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O PERMISSSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência do interesse público, mediante lavratura de termo próprio;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE A Secretaria de Planejamento da Prefeitura e pelo PERMISSSIONÁRIO o Sr. \_\_\_\_\_ (preposto a ser indicado).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de 1/2017 – SEPLAN, Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Marechal Deodoro \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº

2. \_\_\_\_\_ CPF nº